PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 30 de janeiro de 2025.

Ofício GAPRE nº 72/2025

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 8/2025 e respectivo Projeto de Lei, que *"Autoriza o Município de Armação dos Búzios a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Controle de Endemias - ACEs"*.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 31/01/2025
HORA 12:11
ASSINATURA
DE

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Jr.

MENSAGEM Nº 8/2025

Armação dos Búzios, 30 de janeiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que "*Autoriza o Município de Armação dos Búzios a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate à Endemias - ACEs e dá outras providências*"

A presente proposta visa autorizar o Chefe do Executivo Municipal a efetuar o repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme a parcela anualmente recebida do Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

Os ACS e ACE têm direito ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional, que é regulamentado por diversas normativas legais, incluindo a Portaria nº 674/GM, de 03/06/2003; Portaria nº 650/2006; Portaria nº 215/2016 (art. 3º e 4º); Portaria nº 1.378/2013; e Portaria nº 1.025/GM/MS/2015, todas publicadas pelo Ministério da Saúde, além da Lei Federal nº 12.994/2014.

O repasse do incentivo financeiro adicional está previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, especificamente no artigo 9º-C, § 4º, que estabelece que "A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre." O artigo 9º-D do mesmo diploma menciona a criação de incentivo financeiro para o fortalecimento das políticas relacionadas à atuação dos ACS e ACE.

É importante ressaltar que a lei mencionada foi regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, que estabelece parâmetros e diretrizes para o pagamento do incentivo.

Adicionalmente, o incentivo financeiro criado pelo Governo Federal tem o intuito de incentivar os agentes comunitários que realizam atividades essenciais e relevantes para a comunidade.

Cabe mencionar que a lei nº 1.926, de 25 de junho de 2024 trata sobre o tema, no entanto o presente substitutivo visa simplificar a efetivação do repasse, trazendo mais celeridade e eficiência à sua tramitação.

Assim, certos de que os membros dessa Casa Legislativa, sensíveis que são às razões que subsidiam a presente Mensagem de Lei, saberão avaliar a indispensável importância do presente Projeto de Lei, com vistas a atual lei de repasse do incentivo adicional aos ACS e ACEs.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\Jr.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza o Município de Armação dos Búzios a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Controle de Endemias - ACEs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, o incentivo financeiro adicional anual de que trata o Parágrafo único, do art. 5°, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994/2014, e na Portaria GM/MS n.º 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

§ 1º Os recursos financeiros excedentes apurados ao final de cada exercício financeiro, relacionados às políticas de financiamento pelo Ministério da Saúde em Atenção Primária em saúde e Vigilância em saúde, especificamente para o custeio de manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde e da transferência de entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes de Combates às Endemias, serão divididos pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o caput deste artigo, persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§3º O cálculo do montante excedente e a sua distribuição deverão ser detalhados em relatório anual, emitido pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, tampouco ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 3º. O incentivo financeiro adicional dar-se-á, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os valores excedentes referentes ao ano de 2024 serão pagos, preferencialmente, em fevereiro de 2025.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

Art. 6°. Fica revogada a lei municipal n° 1.926, de 25 de junho de 2024.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2025.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito